



Despacho Saneador – Comissão Processante

Processo: Requerimento nº 001/2025
Denunciante: Francisco Rogério Souza Diniz
Denunciada: Vereadora Maria de Lourdes da Silva

Objeto: Abertura de Comissão Processante por suposta falta de decoro parlamentar e perda de mandato.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia apresentada pelo cidadão Francisco Rogério Souza Diniz, imputando à vereadora Maria de Lourdes da Silva a prática de falta de decoro parlamentar, consistente em não se afastar de sua função de assistente social da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, exercendo atividades em suposto conflito de horários, com as sessões da Câmara Municipal, percebendo simultaneamente subsídios da Câmara e remuneração da Fundação.

A denúncia foi regularmente recebida pelo Plenário, instaurando-se a presente Comissão Processante.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando presentes os requisitos formais e materiais mínimos para prosseguimento da instrução.

Assim, **mantenho o recebimento da denúncia e determino a instrução do processo, com as seguintes providências:**

a) Intime-se o denunciante para que acompanhe os atos processuais e, querendo, apresente roteiro de perguntas a serem formuladas na oitiva da denunciada e das testemunhas.

b) Intime-se a denunciada, vereadora Maria de Lourdes da Silva, através de seus advogados constituídos, para que compareça em audiência e apresente sua versão dos fatos, podendo também formular perguntas às testemunhas, por si, ou através de seus advogados.

c) Intimem-se todos os vereadores desta Casa, facultando-lhes a apresentação de roteiro de perguntas para a oitiva da denunciada e das testemunhas, em atenção ao princípio da ampla defesa e da participação parlamentar.

d) Convocação das testemunhas designadas pelo Autor:

1 - Diretores da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal, para prestarem esclarecimentos sobre os horários em que a vereadora desempenhava suas funções como assistente social.

2 - Servidores da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal que exercem a função de assistente social e realizavam trocas de serviço com a vereadora, para informarem sobre a rotina de plantões e se havia coincidência com os horários das sessões legislativas.

O objetivo da instrução é demonstrar a compatibilidade ou incompatibilidade de horários entre as funções desempenhadas pela vereadora como parlamentar e como servidora da Fundação, especialmente quanto ao período das 17h00 às 23h00, que coincide com o horário das sessões da Câmara Municipal.

DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO:

a) A secretaria que expeça ato convocatório da Comissão Especial Processante da Câmara Municipal de Coxim – MS, para **definir**: 1 - O cronograma do processo. 2 – A data para a oitiva das testemunhas indicadas pelo denunciante, primeiramente. 3 - A data para oitiva da denunciada, posteriormente.

b) A intimação do denunciante, da denunciada através de seus advogados e de todos os vereadores, facultando-lhes a apresentação de roteiro de perguntas para a oitiva das testemunhas e da denunciada, em datas a serem designadas, prosseguindo-se **nos termos do Decreto-Lei nº 201/67**.

Cumpra-se.

Coxim – MS, 12 de dezembro de 2025.

Vereador Johnny Guerra Gai
Presidente da Comissão Processante